

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 00335/13

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00840/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria de Fátima Fernandes da Silva

MATRÍCULA: 75.358-1 CARGO: Atendente

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.136 dias DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/05/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 12/06/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Fernandes da Silva, Atendente, matrícula nº 75.358-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de abril de 2013.

Em 30 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO